

# AS CONDENAÇÕES DE DANTE AO EXÍLIO E À MORTE: TRADUÇÃO DOS TEXTOS E ALGUMAS REFLEXÕES

**Le condanne di Dante all'esilio e alla morte:  
traduzione dei testi e qualche riflessione**

**Dante's Sentences to Exile and Death: Translation of  
the Texts and a few Thoughts**

**Eduardo Henrik Aubert\***

**RESUMO:** Esta contribuição oferece uma tradução para o português da sentença que, em 27 de janeiro de 1302, condenou Dante ao exílio e daquela que, em 10 de março do mesmo ano, converteu a primeira condenação em pena capital. Como forma de incrementar a inteligibilidade desses textos, são oferecidas, primeiramente, algumas considerações sobre o desenho institucional em que foram proferidas as condenações e, em seguida, sobre a estrutura, a prolação e a transmissão das sentenças. Por fim, são propostas algumas reflexões a partir do interessante proêmio que abre a primeira sentença do conjunto em que está incluída aquela do exílio de Dante; diante do projeto de restabelecimento da própria reputação empreendido por Dante e de suas repetidas manifestações acerca do exílio, propõe-se que aquele proêmio possa ser um dos importantes intertextos com que o Poeta está dialogando na abertura de sua *Comédia*.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dante Alighieri; exílio; sentença; história florentina; Divina Comédia.

**ABSTRACT:** Questo contributo presenta una traduzione in portoghese della sentenza che, il 27 gennaio 1302, condannò Dante all'esilio e di quella che, il 10 marzo dello stesso anno, convertì la prima condanna in pena capitale. Al fine di rendere questi testi più intelligibili, sono proposte alcune considerazioni iniziali sul disegno istituzionale in cui sono state pronunciate le condanne e poi sulla struttura, prolazione e trasmissione delle sentenze. Infine, vengono avanzate alcune riflessioni sull'interessante proemio

\*Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

eduardo.henrik.aubert@gmail.com – (ORCID: 0000-0002-7562-7057)



che apre la prima sentenza del gruppo di condanne che comprende quella dell'esilio dantesco; alla luce del progetto di ristabilimento della propria fama intrapreso da Dante e delle sue varie manifestazioni sul proprio esilio, si propone che quel proemio possa essere uno degli importanti intertesti con cui il Poeta dialoga all'inizio della *Commedia*.

**PAROLE CHIAVE:** Dante Alighieri; esilio; sentenza; storia fiorentina; Divina Commedia.

**ABSTRACT:** This contribution provides a Portuguese translation of the sentences that banned Dante from Florence on 27<sup>th</sup> January 1302 and subsequently converted the first condemnation into the death penalty, on 10<sup>th</sup> March 1302. To enhance the understanding of these texts, a brief outline of the Florentine institutions at the time of these condemnations is first sketched and then followed by some information on the sentences' structure, procedure and transmission. Finally, a few thoughts are put forward concerning the interesting rhetorical preface that opens the first condemnation in the group that includes Dante's sentence to exile. It is argued that, given Dante's attempt to reestablish his reputation and his repeated declarations concerning his own exile, this preface might be one of the important texts that the poet is addressing in the opening of his *Comedy*.

**KEYWORDS:** Dante Alighieri; exile; sentence; Florentine history; Divine Comedy.

## 1. Introdução

A famosíssima sentença que condenou Dante – e outras destacadas personagens da política florentina no limiar do século XIV – ao exílio faz parte de um seleto grupo de grandes monumentos ligados à memória dantesca. Embora disponhamos apenas de duas cópias mais tardias, datadas dos meados do século XIV (cf., *infra*, item 3), aquela sentença, proferida em 27 de janeiro de 1302 e convertida, em 10 de março do mesmo ano, em condenação capital, teve papel destacado nas recentes efemérides dantescas. Uma das duas cópias foi objeto central de uma exposição no Archivio di Stato em Florença, no ano de 2002, quando se completavam 700 anos da condenação<sup>1</sup>, e mais recentemente, no ano em que se comemoram os 700 anos da morte do Poeta, fez-se nova tentativa de proceder à revisão criminal da sentença, visando a revogá-la ou anulá-la, sob o fundamento de que seria resultado de uma instrumentalização da justiça para fins de perseguição política.<sup>2</sup>

Para além das efemérides, esses documentos merecem ser lidos com atenção, seja por sua centralidade para a biografia dantesca, seja já pelo que ensinam a respeito da complexa conjuntura em que foram concebidos, seja enfim porque talvez permitam, conforme argumentaremos adiante, adicionar uma pequena peça ao grande mosaico dos textos que podem ter confluído na escrita da *Comédia*, obra inteiramente produzida no exílio e à sua sombra, evento que paira claramente sobre o poema desde a profecia de Ciaccio no canto VI do *Inferno*, mas talvez já antes disso.

Em face dessas razões, nesta contribuição, apresentamos uma tradução para o português dos textos de 27 de janeiro e de 10 de março de 1302, a partir da recente edição publicada no seio do importante projeto da NECOD (*Nuova Edizione Commentata delle Opere di Dante*; cf. DE ROBERTIS et alii, 2016). Para incrementar sua compreensão, no sentido justamente do quanto acabamos de apontar, fazemos preceder os textos e suas traduções de algumas sucintas considerações, destinadas a, primeiramente, conferir inteligibilidade ao aparato institucional mencionado e pressuposto pelos textos, em seguida a dar uma ideia da transmissão dos textos, de sua colocação no conjunto documental de que fazem parte e de sua estrutura e, enfim, a sugerir como tais textos podem lançar uma pequena, mas não desprezível, luz sobre o texto da *Comédia*.

## 2. Breves apontamentos sobre o desenho institucional florentino à época das condenações

A condenação de Dante ao exílio e seus desdobramentos foram disparados por uma sequência de eventos que se sucederam rapidamente a partir de 1º de novembro de 1301. Naquele dia, quando Dante estava em Roma, para onde fora enviado como orador da comuna a fim de demover Bonifácio VIII de seu intento de que Florença e a Toscana se alinhassem à sua agressiva

1 Cf. TOLU; BELLINAZZI, 2002.

2 Vejam-se informações sobre o evento, ocorrido em 21 de maio de 2021, no seguinte endereço eletrônico: <<https://www.700dantefirenze.it/eventi/700-anni-dopo-la-revisione-del-processo-a-dante/>> Acesso em: 20 jun. 2021.

política territorial, o emissário papal, Carlos de Valois (1270-1325), designado pelo papado *paciere* (“*pacificador*”) da Toscana, é acolhido em Florença, em que demandara entrar, para pacificar a cidade, fazendo-se acompanhar de 1200 cavaleiros (COMPAGNI, 1923, p. 80). Sua entrada, com honras e triunfos, culminou de fato com devolver o poder aos cidadãos mais estreitamente alinhados com o papa: os eventos se precipitaram e, na noite de 4 para 5 de novembro, opera-se “um verdadeiro golpe de Estado” (SANTAGATA, 2020, p. 137), com a entrada de cidadãos expulsos pelo regime, a inaugurar um período de seis dias de intensa violência, que culminariam com “uma perseguição jurídica que se prolongará por muitos meses” (SANTAGATA, 2020, p. 138). A minúcia desses eventos é contada, movimento empós movimento, na fascinante crônica de Dino Compagni.

Na verdade, como a própria crônica de Compagni deixa claro, a tomada do poder na cidade era apenas a culminação de um tenso século de grandes transformações e sucessivas tentativas de acomodação política. Nesse contexto, o último lustro do Duecento assistiu a uma crescente polarização entre dois grupos que, tomando o exemplo da aliada Pistoia, denominaram-se “negros” e “brancos” (COMPAGNI, 1923, p. 59-60): aqueles mais próximos a Bonifácio VIII, opositores do reformismo popular de Giano della Bella e liderados por Corso Donati, logo mais próximos aos grandes *popolani* (*a grande elite mercantil, formada pelos ricos membros das principais corporações, chamadas arti em Florença*) e aos magnatas, ou *grandi* (a tradicional aristocracia, assentada na propriedade fundiária e em uma série de privilégios de origem feudal); estes mais hostis ao papa, mais alinhados com Giano e liderados pelos Cerchi, e assim afinados antes com as camadas médias do *popolo*.

Essa espécie de reorientação de rumos deslançada em 1º de novembro se deu no contexto de instituições públicas que haviam ganhado forma no bojo do aludido processo de transformações sociais que ocuparam todo o século XIII, buscando equilíbrios que se mostraram repetidamente instáveis, mas que terminaram por desaguar em um arranjo que se precisou entre 1282 e 1295, o chamado período do *secondo popolo*, momento de fértil inovação institucional com o qual nasce algo como uma “constituição florentina”, que suportaria, sem substanciais alterações, o longo e difícil século XIV. Como bem nota Santagata, “os guelfos negros não tocam na constituição da comuna, mas ocupam todos os seus cargos” (2020, p. 138).

No topo desse arranjo, estava o priorado, órgão supremo instalado entre 1282 e 1283, embora o título de prior fosse anterior (cf. ANTONETTI, 1979, p. 96). Tratava-se de um mandato colegiado (de três, depois seis e enfim doze membros) de curtíssima duração, estendendo-se por meros dois meses, forma de limitar o que era um amplíssimo poder. Conforme resume Antonetti (1979, p. 97), “seus poderes são numerosos: políticos (convocação dos conselhos, arbitragem entre magistrados), judiciários (punição dos malfeitores, deposição de juizes, notários e *capitano del popolo*), diplomáticos (recepção de embaixadores)”.<sup>3</sup> Seriam, na expressiva

---

3 No original: “leurs pouvoirs sont nombreux: politiques (convocation des conseils, arbitrage entre magistrats), judiciaires (punition des malfaiteurs, déposition des juges et notaires et du capitaine du peuple), diplomatiques

caracterização do autor, “aproximativamente o que chamamos de executivo” (1979, p. 97).<sup>4</sup> Do ponto de vista social, priorado representou, em seu primeiro decênio, os grandes *popolani*, e esteve muito empenhado em limitar o poder dos *magnati*.

O movimento do *popolo* culminou no início de 1293, com a promulgação, pelos priores que assumiram em dezembro do ano anterior, de uma reforma constitucional consubstanciada nas chamadas “Ordenações de Justiça”, regulamentos particularmente duros contra os aristocratas. Segundo Najemy (2006, p. 82-83), as Ordenações “codificaram e expandiram a legislação anti-magnata, submetendo, ao fim e ao cabo, 140 linhagens da cidade e do *contado* a um regime mais duro da obrigação de oferecer garantia, e a penalidades mais pesadas por crimes contra não-magnatas”.<sup>5</sup> Além de conferir centralidade maior às corporações (por exemplo, instituindo os 12 dirigentes das mais importantes delas, os *capitani delle arti*, como eleitores dos priores, conjuntamente com “sábios” designados *ad hoc*), as Ordenações criaram a figura do gonfaloneiro de justiça (*vexilliferum*, em latim), que atuava como presidente dos priores.

A radicalização do *popolo* se aprofundou sobremaneira com Giano della Bella († antes de 1306), no priorado imediatamente subsequente àquele que aprovou as Ordenações (isto é, entre fevereiro e abril de 1293), prior de destaque que buscou ir mais adiante na oposição aos magnatas, praticamente os extirpando da vida pública. Entretanto, Giano não se limitou a golpear a antiga elite aristocrática, avançando decididamente contra os grandes *popolani* (NAJEMY, 2006, p. 86), o que não ficaria sem reação. Como também narra Compagni em detalhe, que fora conselheiro muito próximo de Giano, o líder do *popolo* médio acabou exilado, o que enfraqueceu muito o movimento popular: “expulso Giano della Bella, no dia 5 de março de 1294, e pilhada sua casa e destruída pela metade, o *popolo minuto* perdeu toda exuberância e todo vigor por não ter um líder” (COMPAGNI, 1923, p. 39). Como aponta Najemy (2006, p. 89), “as políticas e reformas do governo do *popolo* passaram a ser ignoradas conforme a elite gradualmente recuperava o controle em face de um *popolo* sem liderança”.<sup>6</sup> Nesse contexto, em julho de 1295, adveio inclusive uma reforma atenuante das Ordenações cujo ponto central era que os *grandi* poderiam voltar a participar da política florentina, bastando se inscreverem em uma das *arti* (BEMROSE, 2000, p. 41), não sendo necessário exercer o ofício (MILANI, 2018, p. 175). A partir de então, para o que nos importa aqui, as instituições que perdurariam ao longo do Trecento estavam *grosso modo* formadas.

Esse desenho abraça as duas magistraturas fundamentais, de índole judiciária, herdadas do século precedente, que não desapareceram, mas se reconfiguraram, com uma alteração das relações que pretendiam sedimentar. A primeira é o *podestà*, magistratura surgida na Itália do

---

(réception des ambassadeurs)”.

4 No original: “approximativement ce que nous appelons l’exécutif”.

5 No original: “codified and expanded existing anti-magnate legislation, subjecting ultimately 140 lineages of the city and contado to tougher applications of the obligation to provide surety and harsher penalties for crimes against non-magnates”.

6 No original: “the popular government whose policies and reforms now began to be ignored as the elite gradually regained the upper hand against a leaderless popolo”.

Norte nos meados do século XII, que se torna magistrado permanente em Florença em 1207. Ele era recrutado no exterior para aplicar a justiça, o que fazia pelo período de um ano, depois, a partir de 1290, por seis meses, assistido por juizes, notários e muitos outros oficiais (como os emissários e o banidor público que comunicam e publicizam as decisões tomadas contra Dante). É o cargo em que vem instituído Cante dei Gabrielli de Gubbio, sob cuja autoridade e mediante cujo aparato jurisdicional Dante vem a ser condenado. A outra magistratura herdada do século XIII é o *capitano del popolo*, instituído em 1250 para ser um contraponto *popolano* ao *podestà*, incumbido, como ele, de administrar a justiça e também recrutado fora da cidade, também por um ano em princípio e, depois de 1292, por seis meses; conforme Antonetti (1979, p. 99), “a dualidade do *podestà* e do *capitano del popolo* impede que um único homem concentre em suas mãos o poder judiciário”.<sup>7</sup>

Esses magistrados eram secundados por conselhos que, também na expressão de Antonetti (1979, p. 97), “representam aproximativamente o que nós chamamos de legislativo”. Tais órgãos se estabilizaram e se redesenharam em 1282: os dois conselhos do *podestà*, referidos amiúde como “conselhos da comuna”, mas designados especificamente conselho “geral” (com 300 integrantes) e “especial” (com 90), e os dois conselhos do *capitano*, chamados simplesmente conselhos “geral” (com 150 membros) e “especial” (com 36). É diante do conselho geral do *podestà* que são proferidas as condenações que traduzimos aqui, como elas mesmas registram. Em 1289, instalou-se ainda o Conselho dos Cem, destinado a deliberar especificamente sobre despesas extraordinárias e todos os assuntos de grande vulto econômico, bem como sobre matérias sensíveis.

### 3. O texto da sentença: estrutura, prolação e transmissão

A sentença do exílio de Dante é uma das várias sentenças promulgadas contra os brancos em 1302, como resultado dos eventos dramáticos que se seguiram a 1º de novembro de 1301; não dispomos, contudo, do original, mas de duas cópias realizadas em meados do século XIV (uma de entre 1349 e 1357<sup>8</sup> e outra de 1358<sup>9</sup>), como parte de uma estratégia para vedar o acesso a cargos públicos para os descendentes de gibelinos (MILANI, 2011, p. 43-46). De todo modo, os registros de que dispomos mostram a atuação sucessiva de magistrados alinhados aos guelfos negros, entre janeiro e outubro de 1302, dentre os quais está referido Cante dei Gabrielli de Gubbio (c. 1265-c. 1335), tornado *podestà* de Florença em 9 de novembro de 1301, cargo que exerceu até 2 de junho de 1302, por determinação de Carlos de Valois.

De todo modo, graças a essas cópias, hoje conseguimos compreender a dinâmica de prolação dessas sentenças a partir de ofícios instaurados na sequência dos eventos de novembro

7 No original: “la dualité du podestat et du capitaine du peuple empêche un seul homme de concentrer dans ses mains le pouvoir judiciaire”.

8 ASFi, *Capitoli*, Registri 19A.

9 ASFi, *Capitani de Parte Guelfa*, Numeri Rossi, 20 (“Libro del Chiodo”).

de 1301: três juízes foram investidos para investigar e punir os crimes comuns dos *sestieri* (atribuídos dois *sestieri* a cada um) e a um quarto, mais especificamente Paolo de Gubbio, foi atribuída a competência especialíssima de investigar os crimes políticos dos antigos magistrados (MILANI, 2011, p. 47), sob o signo do crime por excelência de *barattaria*, ou *baratteria*, comparável à corrupção no exercício de cargos públicos, que encontra lugar na quinta *bolgia* do oitavo círculo do Inferno dantesco (cf. MAZZAMUTO, 1970). Trata-se de fato de encargo especial, pois, após o exercício dos cargos públicos como o priorado, havia uma sindicância (*sindacato*), procedimento com o qual se verificava se teria havido alguma irregularidade, de modo que se estava a bem da verdade revertendo decisões tomadas anteriormente pela cidade. Conforme narra Leonardo Bruni, em sua biografia de Dante, já em 1436, a forma de pôr Dante no exílio foi “fazerem uma lei iníqua e perversa, que retroagia de tal modo, que permitia e determinava que o *podestà* de Florença conhecesse dos crimes cometidos anteriormente no ofício do priorado, ainda que tivessem sido absolvidos” (BRUNI, 2017, p. 234).

Nesse tribunal, sob o poder de Cante, foram proferidas oito sentenças, datadas de entre 18 de janeiro e 10 de fevereiro de 1302, contra um total de quinze pessoas, dentre as quais se encontra aquela que pôs Dante no exílio, em 27 de janeiro. A primeira delas é precedida por um interessante proêmio, a que retornaremos a seguir (cf., *infra*, 4), que insere o conjunto das condenações em um amplo esquema valorativo das condutas dos agentes políticos. De 27 de janeiro, há duas sentenças uma individual, fundamentada em uma denúncia que resultou na condenação de Gherardino Deodati, e outra coletiva, em que o tribunal havia procedido por meio de uma investigação inquisitória, isto é, *ex officio*, para condenar Dante, que havia ocupado o priorado entre 15 de junho e 15 de agosto de 1300, conjuntamente com outras três personagens: Palmieri Altoviti, Lippo del Becca e Orlanduccio Orlandi, todos os quais haviam sido priores ou gonfaloneiros (cf. DAVIDSOHN, 1912, p. 195-196).

Como se verifica pelo exame dos textos, essas sentenças apresentam um amplo núcleo comum, “um mesmo formulário” (MILANI, 2011, p. 62), repetidamente aplicado pelo notário Bonora de Regio, a encargo de Cante; resulta “uma sensação de profunda inexorabilidade, suscitada pela repetição das frases formulares” (CAMPANELLI, 2006, p. 189). Precisa Santagata, referindo-se às sentenças que se seguiram às de 27 de janeiro: “as sentenças que Cante dei Gabrielli proferirá durante o mês de fevereiro [...] preverão todas o mesmo esquema acusatório e, substancialmente, as mesmas penas: de 2 a 5 mil pequenos florins de multa e por volta de dois anos de banimento” (2020, p. 141).

O tribunal entendia que os sentenciados haviam incorrido no delito de *barattaria*, isto é, a corrupção, como se disse, no exercício de cargos públicos, equiparada a uma forma de fraude porque os criminosos buscavam o próprio ganho em vez de procurar o bem dos cidadãos; teriam-no feito especialmente pervertendo a eleição de priores e gonfaloneiros e modificando leis em seu benefício ou no de seus aliados. Campanelli (2006, p. 189) apontou a singular novidade desse procedimento: “para os exilados de 1268, havia bastado o apodo de ‘gibelinos’; os brancos de 1302 não são nunca qualificados como partido, mas [...] descritos como políticos

corruptos, torpes vigaristas, criminosos comuns”. Conforme bem notou Inglese (2018, p. 71) – o que importa para o quanto se dirá a seguir (cf., *infra*, item 4) – “será necessário se lembrar desses aspectos quando se quiser colher todo o valor da fórmula *exul inmeritus*, com que Dante firma, nos anos de 1305/06-1311, algumas de suas epístolas (III, V, VI, VII)”.

No desdobramento do processo e na cominação das penas, as sentenças também se replicam, notadamente na intimação para que se defendam e, como não o fizeram, no julgamento como contumazes, presumindo-se a culpa pelo não comparecimento, de que resulta uma condenação à multa de cinco mil libras de pequenos florins (cerca de 170 florins de ouro, cf. SANTA-GATA, 2020, p. 141), que, ainda que paga, implicaria o banimento da Toscana por dois anos e o impedimento de ocupar cargos públicos por toda a vida, além da infamante inscrição de seus nomes, como corruptos e falsários, nos “estatutos do povo”; em caso de não pagamento, além do exílio, dar-se-ia a perda de todos os bens. De fato, como registra Leonardo Bruni, “de acordo com essa lei, citado Dante pelo senhor Cante dei Gabrielli, então *podestà* de Florença, estando ausente e não comparecendo, foi condenado e banido e seus bens arrecadados, embora já antes pilhados e destruídos” (2017, p. 234).

No caso da sentença que golpeou o Poeta, embora haja uma série de elementos muito genéricos, sem individualização precisa das condutas de cada um dos réus implicados – várias das acusações se dirigem a *ipsi vel ipsorum aliquis*, isto é, “todos eles, ou algum deles”, sem individualização –, são claramente apontadas circunstâncias agravantes, como a oposição ao papa e a Carlos de Valois e a interferência na política de Pistoia. Nenhum dos condenados, desta ou das outras sete sentenças, pagou a multa, e, em 10 de março, Cante os condenou, Dante incluído, à morte pelo fogo (cf., *infra*, item 5.2). Essa ulterior sentença, conforme argumenta Santagata (2020, p. 142), é “breve e pouco argumentada, tendo o sabor de uma represália”, talvez proferida diante da notícia da reunião de exilados brancos e gibelinos para se opor ao poderio dos negros (2020, p. 142-143).

#### **4. A sentença na *Comédia*: uma hipótese de leitura**

Esse conjunto de eventos deixa profundos ecos na *Comédia*, e como bem viu Giuliano Milani (2011, p. 70), após o exílio, Dante “se dedica a um projeto autônomo de reescrita da própria reputação, um projeto destinado a se realizar no curso de mais de 15 anos, em forma que os juízes de 1302 e aqueles os haviam chamado não teriam podido imaginar, ao fim do qual sua condenação seria considerada unanimemente injusta pelos sete séculos seguintes”.

Como bem nota Brilli, não se deve, anacronicamente, sobrevalorizar a experiência do exílio de Dante como se tivesse sido um “trauma” para o Poeta; desde os meados do Duecento, explica, “o exílio é, com efeito, o instrumento habitual por meio do qual as entidades políticas comunais gerem seu equilíbrio precário” (2020, p. 202). No caso de Dante, contudo, talvez a veemência da oposição ao exílio “se possa interpretar como uma reação à mudança das modalidades de administração da justiça comunal” (BRILLI, 2020, p. 203), e mais especificamente

porque, “pela primeira vez, se recorre à imputação de *baratteria* [...], e isso torna essas sentenças não apenas procedimentos partidários, isto é, políticos, mas também tais que identificam os exilados a criminosos comuns, manchando-lhes o ‘renome público’” (p. 203).

O centro ideológico dessa operação está formulado no interessante proêmio às condenações do ofício de *baratterie*, traduzido a seguir (item 5.1). Nele, o corpo político é concebido como uma grei, ou rebanho (*grex*), a ser cuidado por um pastor que, no entanto, contrariamente ao seu dever, age como um lobo rapaz (*pastoris rapacitas, lupina offensio*). Remetendo a uma das principais divisas do direito romano, o proêmio entende que os maus governantes, que deveriam conduzir o povo à salvação e dar a cada um o que lhe cabe, na verdade estão eles mesmos envoltos em trevas, pois que empenhados em obter ganhos ilícitos, de sorte que promovem a desagregação do povo, levando-o à ruína. Nesse contexto, devem ser punidos duramente, para servirem de exemplo a todos os que deles ouvirem falar – desempenhando assim, a má fama que deles se deve divulgar, um papel educador.

Essa metáfora vem perseguida na primeira sentença, proferida contra Donato Alberti, Lapo Ammoniti e Lapo Biondo, de forma a justificar a pena do exílio, pois, explica-se, *qui grege laudabilem fuerunt disgregare moliti, gregis consorcio privatione multentur* (“os que se empenharam em desagregar o louvável rebanho, que sejam punidos com ser privados do consórcio do rebanho”) (CAMPANELLI, 2006, p. 221); texto formular repetido depois (p. 224). Mais amplamente, contudo, há ecos dessa ideologia no conjunto das sentenças, sempre “substanciadas com um insuprimível, irremediável, ofuscante ódio de facções” (p. 189).

É neste ponto, em relação com o proêmio, mas tendo em mente o conjunto das sentenças contra os guelfos brancos, que gostaríamos de apresentar aqui sucintamente uma hipótese interpretativa. Um particular entrecruzamento lexical chama a atenção entre o curto, mas denso, proêmio, e o princípio da *Comédia*. Com efeito, como vimos, e mais precisamente, aquele texto figura os maus governantes como pastores pervertidos, mais nocivos que lobos (*lupina offensio*), responsáveis em princípio por conduzir (*regere*) o rebanho, mas que, envoltos em escuridão (*facie tecta caligine*), desviam os retos a caminhos desordenados (*rectos... ad indirecta... pervertunt*). Essa peculiar acumulação de imagens tem correspondentes muito precisos na primeira tercina da *Comédia*, na *selva oscura* (“selva escura”, *If.1.2 ≈ tecta caligine*) e na *diritta via... smarrita* (“reta via... perdida”, *If.1.3 ≈ rectos... ad indirecta... pervertunt*), bem como na última fera que ameaça Dante e o faz recuar em direção à selva de que parecia sair, a *lupa* que *mi porse tanto di gravezza* (“loba [...] me prestou tanto pesar”, *If.1.49 e 52 ≈ lupina offensio*) – ponto alto das três ameaças dispostas em clímax (MALATO, 2007, p. 35), capaz de absorver os demais, e alçada, distintamente da *lonza* e do *leone*, a mal coletivo (*e molte genti fè già viver grame*, *If.1.51*; cf. LEONARDI, 2020, p. 19).

É evidente que essas imagens, assentadas em metáforas amplamente difundidas, muitas das quais remetem em última instância às Escrituras ou a textos clássicos, não estão apoiadas apenas naquele texto, mas em diversos modelos, tornando a identificação de alusões pontuais trabalho em certa medida especulativo. Assim, por exemplo, Prov.2.3-14: *qui relinquunt iter*

*rectum, at ambulant per vias tenebrosas, qui laetantur cum malefecerint, et exultant in rebus pessimis* (“os que abandonam a via reta ao passo que caminham por vias tenebrosas, que se alegram ao praticarem o mal e exultam diante das piores coisas”, ver ainda Prov.4.18-19, II Pet.2.15, Cic.*Fin.*1.18 e Cic.*Off.*1.32 e 1.118, para a “via reta”, e Ier.5.6 para as três feras; cf. MALATO, 2007, p. 12-16 e 28; SINGLETON, 1977, p. 5, etc.).

Também por detrás do proêmio das condenações, está a poderosa imagem evangélica de Mt.7.15: *Attendite a falsis prophetis, qui veniunt ad vos in vestimentis ovium, intrinsecus autem sunt lupi rapaces* (“fícais alertas contra os falsos profetas, que vêm até vós em vestes de ovelhas, mas que por dentro são lobos rapazes”; cf. a *pastoris rapacitas* do proêmio). Porém, essa onipresença do texto bíblico não é redução de cada texto àquela referencialidade, funcionando antes como plataforma a favorecer os cruzamentos, conotando os textos em plúrimas camadas.

No caso ora em tela, a acumulação de correspondências em pontos exordiais parece-nos entretecer esses dois textos fundamentais, opondo a *Comédia* a texto que lhe procurara tanta dificuldade, e sobretudo que atacara o seu renome, com conotações bastante mais fortes, se, conforme parece, Dante pretendia fazer circular os primeiros cantos da *Comédia* em Florença, pelo que seria possível conceber como leitorado absolutamente privilegiado seus concidadãos, que deveriam tomar parte diante dos eventos recentes (cf. AUBERT, 2021). Ademais, os ecos – ainda que parciais – das imagens do primeiro canto do *Inferno* na profecia de Ciaccio, primeira referência ao exílio na *Comédia* (a *parte selvaggia*, *If.*6.65, referindo-se aos *neri* que expulsarão os brancos; *superbia, invidia e avarizia*, *If.*6.74, as *tre faville c'hanno i cuori accesi*, *If.*6.75) sugerem que aqueles versos exordiais merecem ser lidos à luz, se não concretamente da sentença, certamente da noção do exílio.

É preciso, evidentemente, qualificar essas observações. Afinal, Campanelli (2006, p. 192-193) está certo em afirmar que “não sabemos quando, e nem mesmo se, uma cópia deste texto [de sua condenação ao exílio] chegou às mãos de Dante”, embora certamente a notícia lhe tenha chegado mais cedo ou mais tarde, muito provavelmente, embora não certamente, de forma a cumprir o próprio rito de citações e intimações a que a sentença se refere. Assim, antes de tudo, a densidade de correspondências entre o proêmio e elementos exordiais da *Comédia*, remete à fortíssima presença, naquele canto, da retórica partidária comunal que explicava a situação em que estava posto e que motivava aquele que, como vimos, pode ser concebido como o projeto de restabelecimento de sua reputação.

Uma investigação detida das fontes em que se expressa a ideologia política daqueles anos decisivos renderia uma série de exemplos (cf. CAMPANELLI, 2006, p. 191, para *recte*), mas, para concluir esta introdução ao texto das sentenças, ficaremos com um exemplo, relativo à metáfora do lobo. Conforme afirma Ricciardelli (2011, p. 273), “a campanha de descrédito promovida pelos governos do ‘popolo’ contra os magnatas das cidades comunais da Itália centro-setentrional no fim do Duecento gira em torno da metáfora do lobo e do cordeiro”. Dentre os muitos textos que poderiam ser evocados, veja-se que uma lei florentina de 31 de janeiro de 1291, impedindo os aristocratas de recorrer a tribunais e magistrados que não os instituídos

pela comuna, isto é, na linhagem que desembocaria nas Ordenações de Justiça, inseria, em seu proêmio, a seguinte imagem:

<p>ideoque, volentes lupinas carnes salsamentis caninis involvi et castigari debere, ita quod lupi rapacitas et agni mansuetudo pari passu ambulent, et in eodem ovili vivant pacifice et quiete [...] (VILLARI, p. 293).</p>	<p>e igualmente, os que querem envolver as carnes de lobo em salmouras caninas também devem ser castigados, de modo que a rapacidade do lobo e a mansidão da ovelha caminhem juntas e vivam pacífica e serenamente no mesmo rebanho [...]</p>
---	---

Trata-se, assim, de todo um imaginário político que deve nos alertar para a seleção de imagens na *Comédia*, que, seja qual for a sua origem, bíblica ou clássica, são prismadas por uma experiência determinada, e por uma série de interlocutores pressupostos, que deveriam receber e acolher sua mensagem a respeito de si mesmo, reelaborando as vicissitudes de sua vida para ressignificá-la.

## 5. Texto e tradução

### 5.1. Sentença de condenação ao exílio – Florença, 27 de janeiro de 1302 (apud DE ROBERTIS et alii, 2016, p. 213-216)

<p>[1] In nomine Domini, amen. Hee sunt condemnationes sive condemnationum sententiae facte, late et promulgate per nobilem et potentem militem dominum Cante de Gabriellibus de Eugubio, honorabilem potestatem civitatis Florentie, super infrascriptis excessibus et delictis commissis et perpetratis per infrascriptos homines et personas, sub examine sapientis et discreti viri domini Pauli de Eugubio, iudicis prefati domini potestatis ad offitium super barattariis, iniquis extorsionibus et lucris illicitis deputati, et de consensu et voluntate aliorum iudicum ipsius domini potestatis, et scripte per me Bonoram de Pregio, notarium et officialem eiusdem domini potestatis ad idem offitium deputatum, currentibus annis Domini a nativitate millesimo CCC<sup>o</sup>II, indictione XV<sup>a</sup>, tempore sanctissimi patris domini Bonifacii pape octavi.</p>	<p>[1] Em nome do Senhor, amém. Estas são as condenações, ou as sentenças condenatórias, elaboradas, proferidas e promulgadas pelo nobre e poderoso cavaleiro, senhor Cante dei Gabrielli de Gubbio, honrável <i>podestà</i> da cidade de Florença, a respeito das infrações e dos delitos abaixo registrados, cometidos e perpetrados pelos homens e pelas pessoas abaixo registrados, sob a apreciação do sábio e prudente senhor Paolo de Gubbio, juiz do mencionado senhor <i>podestà</i>, designado para o ofício relativo às corrupções, às iníquas extorsões e ganhos ilícitos, e com o consenso e anuência dos demais juizes do mesmo senhor <i>podestà</i>, e escritos por mim, Bonora de Pregio, notário e oficial do mesmo senhor <i>podestà</i>, designado para o mesmo ofício, no ano 1302 da natividade do Senhor, décima quinto ano da indição, no tempo do santíssimo padre, o senhor Papa Bonifácio VIII.</p>
<p>[2] Nos Cante, potestas predictus, infrascriptas condemnationum sententias damus et proferimus in hunc modum.</p>	<p>[2] Nós, Cante, referido <i>podestà</i>, damos e proferimos as sentenças condenatórias abaixo transcritas do seguinte modo.</p>

<p>[3] Cum iniqua pastoris rapacitas circa gregem disperdendum convertitur, non est ibi lupina maior offensio nullaque pestis efficacior ad nocendum. Sic evenit itaque cum illi quos populus honorare voluerit sui eisdem committens custodiam ut ipsi tamquam pastores solliciti et custodes castissimi curent populum in ordine salutifero regere, rectos sensus ad indirecta et iniusta pervertunt, ipsorum facie tecta caligine, non verentes nec considerantes quod populus ipsos sublimat offitio quo iustitiam diligentes illustrent eumdem et unicuique tribua&lt;n&gt;t quod est iustum. Quos si secus rem gesserint, iniquis extorsionibus aures adhibentes et manus lucris illicitis contra honestatis debitum porrigentes, tunc populus ipse discors efficitur et discors factus a sua unitate dissolvitur et dissolutus confusionem denique devenit in immensam. Est igitur inferenda pena punitionis committentibus talia, ut per illam commissam culpam visibiliter recognoscant et aliis omnibus, quorum insonuerit auribus, prodeat in exemplum. [...] <sup>10</sup></p>	<p>[3] Quando a rapacidade iníqua do pastor se volta a pôr a perder o rebanho, não há então maior ataque lupino nem nenhuma peste mais eficaz em causar o mal. Pois é assim que ocorre quando aqueles que o povo quis honrar atribuindo-lhes sua própria custódia, para que eles, como pastores solícitos e castíssimos guardiães, cuidassem de conduzir o povo em uma ordenação salvífica, desviam o juízo correto a ações mal direcionadas e injustas, com seu semblante envolto em trevas, sem respeitar nem considerar o fato de que o povo os eleva ao cargo público para que, atendendo à justiça, o iluminem e deem a cada um aquilo que lhe cabe com justiça. Se administram os negócios públicos de outro modo, emprestando ouvidos a extorsões iníquas e estendendo a mão a ganhos ilícitos, contra o dever de honestidade, então o próprio povo se faz discorde e, tornado discorde, desagrega-se de sua unidade e, desagregado, decai em imensa perturbação. Deve-se, portanto, aplicar uma pena punitiva aos que cometem tais atos, para que, por meio daquela culpabilização merecida, confessem abertamente e se favoreça, com o exemplo, a todos os demais a cujo ouvido ele chegue. [...]</p>
<p>[4] In nomine Domini, amen. Hee sunt condemnationes sive condemnationum sententiae facte, late et promulgatae per nobilem et potentem militem dominum Cante de Gabriellibus de Eugubio, honorabilem potestatem civitatis Florentie, super infrascriptis excessibus et delictis contra infrascriptos homines et personas, sub examine sapientis et discreti viri domini Pauli de Eugubio, iudicis ipsius domini potestatis ad offitium super baratterii, iniquis extorsionibus et lucris illicitis deputati, et de voluntate et consilio aliorum iudicum ipsius domini potestatis, et scripte per me Bonoram de Pregio, prefati domini potestatis notarium et offitiales et comunis Florentie ad idem offitium deputatum, currentibus annis Domini millesimo CCC<sup>o</sup> secundo, indictione XV, tempore sanctissimi patris domini Bonifacii pape octavi.</p>	<p>[4] Em nome do Senhor, amém. Estas são as condenações, ou as sentenças condenatórias, elaboradas, proferidas e promulgadas pelo nobre e poderoso cavaleiro, senhor Cante dei Gabrielli de Gubbio, honrável <i>podestà</i> da cidade de Florença, a respeito das infrações e dos delitos abaixo registrados, contra os homens e pessoas abaixo registrados, sob a apreciação do sábio e prudente senhor Paolo de Gubbio, juiz do mencionado senhor <i>podestà</i>, designado para o ofício relativo às corrupções, às iníquas extorsões e ganhos ilícitos, e com o consenso e anuência dos demais juizes do mesmo senhor <i>podestà</i>, e escritos por mim, Bonora de Pregio, notário e oficial do mesmo senhor <i>podestà</i> e da comuna de Florença, designado para o mesmo ofício, no ano 1302 da natividade do Senhor, na décima-quinta indição, no tempo do santíssimo padre, o senhor Papa Bonifácio VIII.</p>
<p>[5] Nos Cante, potestas predictus, infrascriptas condemnationum sententias damus et proferimus in hunc modum.</p>	<p>[5] Nós, Cante, referido <i>podestà</i>, damos e proferimos as sentenças condenatórias abaixo transcritas do seguinte modo.</p>

<sup>10</sup> Segue-se imediatamente a sentença de 18 de janeiro, a primeira das oito pronunciadas pelo ofício das *baratterie*.

<p>[6] Gerardinum condam Deodati populi Sancti Martini Episcopi, olim priorem, denumptiatum et accusatum a Bartholo Banchi populi Sancti Laurentii, dicenti ipsum Gherardinum tempore in accusa contento, stando in dicto suo offitio, commisisse in dicto offitio dolum, fraudem et barattariam, faciendo offerri et offerendo Guccium condam domini Ceretoni de Vicedominis, tunc detentum in carceribus comunis Florentie pro multis bampnis et condempnationibus, Deo et beato Iohanni Baptiste, non amore Dei et beati Iohannis sed mediante pecunia et propter pecuniam quam habuit a dicto Guccio vel a suis coniunctis dantibus et solventibus ipsi Gherardino, videlicet septuaginta duos flor. auri, falsando et barattando et dolum, fraudem et barattariam committendo in dicto suo offitio prioratus. [7] Qui Gherardinus propterea citatus fuit et requisitus legitime per numptium comunis Florentie quatenus coram nobis et curia nostra comparere deberet nostra facturus mandata seque defendere ab accusatione premissa; et non venit, sed potius passus fuit se poni in bampno per Albiçum, publicum bampnitorem comunis, de libr. II<sup>m</sup> florenorum parvorum, in quod incurrit se contumaciter absentando, prout de hiis omnibus in actis nostre curie plenius continetur. [8] Ideo ipsum Gherardinum, volentem propriam affectionem pecunie cunctorum Florentinorum celebri devotioni preferre, ne tante sceleritatis actus lateat inscios et ad terrorem pena huius aliis veniat in exemplum, ob eius contumaciam habitum pro confesso, secundum iura, statuta comunis et populi, ordinamenta iustitie, reformationes, et ex vigore nostri arbitrii et omni modo et iure quibus melius possumus, in libris tribus milibus florenorum parvorum dandis et solvendis camere comunis Florentie pro ipso comuni, et quod restituat dictam pecuniam dicto accusatori illud legitime probanti; et si condempnationem ipsam infra terciam diem non solverit a die sententie computandam, omnia eius bona publicentur, vastentur et destruantur, et vastata et destructa remaneant in communi; et si solverit condempnationem predictam, ipsi vel ipsorum aliquis, talis solvens nichilominus stare debeat extra provinciam Tuscie ad confines duobus annis; et, ut perpetua fiat memoria, nomen eius scribatur in statutis populi; et aliquod offitium vel benefitium tamquam falsarius et baratterius nullo tempore habere possit a comuni vel pro comuni Florentie, sive condempnationem solverit sive non, in hiis scriptis sententialiter condempnamus, computato bampno in condempnatione presenti.</p>	<p>[6] Gherardino, [filho] do falecido Deodato, da paróquia de São Martinho Bispo, outrora prior, denunciado e acusado por Bartolo Banchi, da paróquia de São Lourenço, afirmando que Gerardino, no tempo a que se refere a condenação, estava em seu cargo, cometeu, no exercício de seu cargo, dolo, fraude e corrupção, fazendo instituir e instituindo a Guccio, [filho] do falecido senhor Ceretone de Visconti, então detido no cárcere da comuna de Florença em razão de muitos exílios e condenações, [como cônego] para Deus e São João Batista, não por amor a Deus ou a São João Batista, mas mediante dinheiro e pelo dinheiro que recebeu do senhor Guccio ou de seus parentes, que o deram e o pagaram a Gerardino, a saber, setenta e dois florins de ouro, falsificando e corrompendo e cometendo dolo, fraude e corrupção, no exercício do priorado, em seu mencionado cargo. [7] Esse Gerardino, por essa razão, foi citado e intimado legitimamente por um emissário da comuna de Florença para que comparecesse diante de nós e de nossa cúria, para cumprir nossos mandados e se defender da referida acusação; e não compareceu, mas antes suportou ser banido por Albizzo, banidor público da comuna, por 2 mil liras de pequenos florins, pena em que incorreu ao se ausentar, em contumácia, consoante consta mais amplamente a respeito de todos eles nas atas de nossa cúria. [8] Assim, como Gerardino preferiu, voluntariamente, seu próprio amor pelo dinheiro à famosa devoção de todos os florentinos, para que um ato de tamanha impiedade não permaneça desconhecido e para que a pena dele seja exemplo para o terror dos demais, tido ele por confesso, devido à sua contumácia, segundo os direitos, os estatutos da comuna e do povo, as Ordenações de Justiça, as reformas e pelo poder de nossa discricção e segundo toda forma e direito tal como melhor o podemos, condenamo-lo a pagar três mil liras de pequenos florins, a ser entregues e pagos ao tesouro da comuna de Florença, em beneficio da própria comuna, e a restituir o referido valor ao referido acusador, provando-o ele legitimamente; e, se essa condenação não for paga em três dias, a contar do dia da sentença, que todos os seus bens sejam arrecadados, liberados e destruídos e, tendo sido liberados e destruídos, permaneçam na comuna; e, se ele mesmo ou algum dos dele pagar a referida condenação, mesmo assim, ele deverá permanecer para além dos limites da província da Toscana por dois anos; e, para que haja perpétua memória, que o seu nome seja inscrito nos estatutos do povo; e que, como falsário e corrupto, em tempo algum possa ele ter um encargo ou beneficio da comuna ou em prol da comuna de Florença, quer pague ou não a condenação, e assim o condenamos, por meio do que está aqui escrito em forma de sentença, integrando-se o exílio à presente condenação.</p>
---	---

[9] *Dominum Palmerium de Altovitis de sextu Burgi, Dante Alaghieri de sextu Sancti Petri Maioris, Lippum Becche de sextu Ultrami, Orlanduccium Orlandi de sextu Porte Domus: contra quos processum est per inquisitionem ex officio nostro et curie nostre factam super eo et ex eo quod ad aures nostras et curie nostre notitiam, fama publica referente, pervenit quod predicti, dum ipsi vel aliquis eorum existentes essent in officio prioratus vel non existentes vel ipso officio prioratus deposito, temporibus in inquisitione contentis commiserunt per se vel alium baratterias, lucra illicita, iniquas extorsiones in pecunia vel rebus; [10] et quod ipsi vel aliquis ipsorum receperunt pecuniam vel res aliquas vel scriptam libri vel tacitam promissionem de aliqua pecunia vel re alia pro aliqua electione aliquorum novorum priorum et vexilliferi seu vexilliferorum facienda, licet sub alio nomine vel voce; [11] et quod ipsi vel aliquis eorum recepissent aliquid indebite, illicite vel iniuste pro aliquibus officialibus eligendis vel ponendis in civitate vel comitatu Florentie vel districtu vel alibi, <vel> pro aliquibus stantiamentis, reformationibus vel ordinamentis faciendis vel non faciendis, vel pro aliquibus appodixis missis ad aliquem rectorem vel officialem comunis Florentie vel concessis alicui; [12] et quod predicta tractassent ipsi vel ipsorum aliquis vel fecissent seu fieri fecissent, [13] et quod propterea dedissent, promississent vel solvissent seu dari vel solvi fecissent in pecunia vel rebus vel scriptam libri alicuius mercatoris fecissent, officio durante vel eo deposito; [14] et super eo quod recepissent a camera comunis Florentie vel de domo et palatio priorum et vexilliferi ultra vel aliter quam comunis Florentie stantiamenta dictent; [15] et quod commiserint vel commicti fecerint fraudem vel barattariam in pecunia vel rebus comunis Florentie, vel quod darentur sive expende<re>ntur contra summum pontificem et dominum Karolum pro resistentia sui adventus vel contra statutum pacificum civitatis Florentie et Partis guelforum; [16] quoque ipsi vel ipsorum aliquis habuissent vel recepissent aliquid in pecunia vel rebus ab aliqua speciali persona, collegio vel universitate occasione vel ratione aliquarum minarum concussionis terrarum, quas vel quos intulissent vel de inferendo per priores, comune et populum minati essent; [17] super eoque quod commisissent vel commicti fecissent vel fieri fecissent fraudem, falsitatem, dolum vel malitiam barattariam vel illicitam extorsionem, et tractassent ipsi vel ipsorum aliquis quod civitas Pistorii divideretur et scinderetur infra se et ab unione quam habebant insimul, et tractassent quod ançiani et vexillifer dicte civitatis Pistorii essent ex una parte tantum fecissentque tractari, fieri seu ordinari expulsionem de dicta civitate eorum qui dicuntur Nigri, fidelium devotorum sancte Romane ecclesie, dividi quoque fecissent dictam civitatem ab unione et voluntate civitatis Florentie et subiectione sancte Romane ecclesie vel domini Karuli in Tuscia paciarii.*

[9] O senhor Palmieri Altoviti, do *sestiere* de Borgo, Dante Alighieri, do *sestiere* de San Pietro Maggiore, Lippo del Becca, do *sestiere* de Oltramo, Orlanduccio Orlandi, do *sestiere* de Porta Duomo; contra os quais se procedeu por inquirição a partir de nossa determinação e daquela de nossa cúria, sobre isto e a partir daquilo que, relatado pelo rumor público, chegou a nossos ouvidos e aos de nossa cúria, isto é, que referidos senhores, quando eles ou algum deles exercia o cargo de prior ou, não o exercendo ou havendo deixando o cargo de prior, no período compreendido pela inquirição, cometeram, por si ou por outrem, corrupção, ganhos ilícitos, extorsões iníquas em dinheiro ou bens; [10] e que eles ou algum deles receberam dinheiro ou alguns bens, seja por escrito, seja por promessa tácita de dinheiro ou de outros bens para fazer a eleição de alguns novos priores e gonfaloneiro ou gonfaloneiros, ainda que sob outro nome ou termo; [11] e que eles ou algum deles receberam algo, indevida, ilícita ou injustamente, para eleger outros oficiais ou instituí-los na cidade ou no condado de Florença, ou no distrito ou alhures ou para proferir ou não proferir alguma resolução, reforma ou ordenança, ou em razão de alguns recibos enviados a algum reitor ou oficial de Florença ou concedidos a alguém; [12] ou que eles ou algum deles tratassem as coisas preditas ou as fizessem ou fizessem fazer; [13] e que por isso deram, prometeram ou pegaram ou fizeram dar ou pegar em dinheiro ou em bens ou por apontamento no registro de algum mercador, durante o cargo ou após o deixar; [14] e ademais que receberam do tesouro da comuna de Florença ou da residência e palácio dos priores e do gonfaloneiro mais do que ou outra coisa além do que determinam as resoluções da comuna de Florença; [15] e que cometeram ou causaram o cometimento de fraude ou corrupção no dinheiro ou nos bens da comuna de Florença ou fizeram com que fossem versados ou expendidos contra o sumo pontífice e o senhor Carlos, para resistir à sua vinda ou contra o estado de paz da cidade de Florença e do partido guelfo; [16] também eles ou algum deles tiveram ou receberam algo em dinheiro ou bens de alguma pessoa, comunidade ou associação especial, por ocasião ou em razão da opressão de alguma terra ameaçada que ou invadiram ou ameaçaram ser invadida pelos priores, pela comuna e pelo povo; [17] e, ademais daquilo que cometeram ou fizeram cometer ou causaram que fosse feito, fraude, falsidade, dolo ou malícia, corrupção ou extorsão ilícita, eles cuidaram ou algum deles cuidou de dividir e cindir a cidade de Pistoia dentro de si, ao mesmo tempo retirando-a da unidade que havia, e cuidaram para que os anciãos e o gonfaloneiro da referida cidade de Pistoia fossem apenas de um partido, e causaram que se deliberrassem, ocasionassem ou ordenassem a expulsão, para fora da referida cidade, daqueles que se chamam “negros”, fiéis devotos da santa Igreja romana, e que a referida cidade se apartasse da união e dos desígnios da cidade de Florença e da sujeição à santa Igreja romana ou ao senhor Carlos, pacificador na Toscana.

<p>[18] Qui dominus Palmerius, Dante, Orlanduccius et Lippus citati et requisiti fuerunt legitime per nuntium comunis Florentie ut certo termino iam elapso coram nobis et nostra curia comparere deberent ac venire ipsi et quilibet ipsorum ad parendum mandatis nostris et ad se defendendum et excusandum ab inquisitione premissa; et non venerunt, set potius fuerunt passi se in bampno poni comunis Florentie de libr. v<sup>m</sup> florenorum parvorum pro quolibet per Duccium Francisci, publicum bampnitorem comunis eiusdem, in quod incurrerunt se contumaciter absentando, prout de predictis omnibus in actis nostre curie plenius continetur. [19] Idcirco ipsos dominum Palmerium, Dante, Orlanduccium et Lippum et ipsorum quemlibet, ut sate messis iuxta qualitatem seminis fructum percipiant et iuxta merita commissa per ipsos dignis meritorum retributionibus munerentur, propter ipsorum contumaciam habitos pro confessis, secundum formam iuris, statutorum comunis et populi civitatis Florentie, ordinamentorum iustitie, reformationum, et ex vigore nostri arbitrii, in libris quinque milibus florenorum parvorum pro quolibet dandis et solvendis camere comunis Florentie recipienti pro ipso comuni, et quod restituunt extorta illicite probantibus illud legitime; [20] et quod, si non solverint condempnationem infra terciam diem a die sententie computandam, omnia bona talis non solventis publicentur, vastentur et destruantur, et vastata et destructa remaneant in comuni; [21] et si solverint condempnationem predictam ipsi vel ipsorum aliquis, talis solvens nichilominus stare debeat extra provintiam Tuscie ad confines duobus annis ; et, ut predictorum domini Palmerii, Dante, Lippi et Odlanduccii perpetua fiat memoria, nomina eorum scribantur in statutis populi; [22] et tamquam falsarii et barattarii nullo tempore possint habere aliquod offitium vel benefitium pro comuni vel a comuni Florentie in civitate, comitatu vel districtu vel alibi, sive condempnationem solverint sive non, in hiis scriptis sententialiter condempnamus, computato bampno in condempnatione presenti.</p>	<p>[18] O senhor Palmieri, Dante, Orlanduccio e Lippo foram citados e intimados legitimamente, por um emissário da comuna de Florença, para que, em determinado prazo, já escoado, comparecessem diante de nós e de nossa cúria e viessem eles mesmos ou quem deles o quisesse, para submeter-se a nossos mandados e para se defender e exculpar da referida inquirição; e não compareceram, mas antes suportaram ser banidos da comuna de Florença por [não terem pagado] 5 mil liras de pequenos florins por cada um, por Duccio di Francesco, banidor público da mesma comuna, pena em que incorreram ao se ausentar, em contumácia, consoante consta mais amplamente a respeito de todos os referidos nas atas de nossa cúria. [19] Por isso, para que recebam plenamente o fruto da colheita segundo a semente plantada, e para que sejam remunerados com a retribuição devida por seus méritos, de acordo com os delitos cometidos, em razão de sua contumácia, o senhor Palmieri, Dante, Orlanduccio e Lippo, são tidos por confessos, de acordo com a forma do direito, dos estatutos da comuna e do povo da cidade de Florença, das Ordenações de Justiça, das reformas e com apoio no poder de nossa discríção, são condenados em 5 mil liras de pequenos florins, a ser dados e pagos por cada um ao tesouro da comuna de Florença, que deve recebê-los em prol da própria comuna, e devem restituir o que foi extorquido ilicitamente aos que o provarem legitimamente; [20] e, se não pagarem a condenação dentro de três dias, computados a partir do dia da sentença, que todos os bens daquele que não pagar sejam confiscados ou devastados e destruídos e que devastados e destruídos permaneçam na comuna; [21] e se eles pagarem ou algum deles pagar a referida condenação, aquele que pagar deve ademais permanecer para além das fronteiras da província da Toscana por dois anos; e, para que se faça perpétua memória dos referidos senhor Palmieri, Dante, Lippo e Orlanduccio, que os nomes deles sejam inscritos nos estatutos do povo; [22] e, como falsários e corruptos, em tempo algum possam ter cargo ou beneficio em prol da comuna ou pela comuna de Florença, na cidade, no contado, na jurisdição ou alhures, quer paguem, quer não paguem a condenação, e assim os condenamos, por meio do que está aqui escrito em forma de sentença, integrando-se o exílio à presente condenação.</p>
--	---

<p>[23] Late, pronumptiate et promulgate ferunt dicte condempnationum sententie per dominum potestatem predictum, pro tribunali sedentem in consilio generali comunis Florentie, et lecte per me Bonoram notarium supradictum in dicto consilio de mandato eiusdem domini potestatis die XXVII ianuarii, anno Domini millesimo CCC° secundo, indictione XV, tempore domini Bonifatii pape VIII, presentibus testibus ser Agnolo socio ipsius domini potestatis, Duccio Francisci et Albicço bampnitoribus et pluriis aliis in eodem consilio existentibus.</p>	<p>[23] As referidas sentenças condenatórias foram proferidas, pronunciadas e promulgadas pelo referido senhor <i>podestà</i> diante do tribunal sentado no conselho geral da comuna de Florença e lidas por mim, Bonora, notário já referido, no referido conselho, por ordem do mesmo senhor <i>podestà</i>, no dia 27 de janeiro do ano 1302 do Senhor, décima-quinto ano da indicção, no tempo do senhor Papa Bonifácio VIII, presentes como testemunhas <i>ser</i> Agnolo, companheiro do referido senhor <i>podestà</i>, Duccio Francisci e Albizzo, banidores, e muitos outros que havia naquele conselho.</p>
--	---

## 5.2. Sentença que comuta o exílio em pena capital – Florença, 10 de março de 1302 (apud DE ROBERTIS et alii, 2016, p. 219-220)

<p>[1] In nomine Domini, amen. Hec est quedam condempnatio sive condempnationis sententia facta, lata et promulgata per nobilem et potentem militem dominum Cante de Gabriellibus de Eugubio, honorabilem potestatem civitatis Florentie, contra infrascriptos homines et personas, sub examine sapientis et discreti viri domini Pauli de Eugubio, iudicis ad offitium inquirendi et procedendi contra commictentes baractarias et lucra illicita deputati, et scripta per me Bonoram de Pregio, eiusdem domini potestatis et comunis Florentie notarium ad idem offitium deputatum, in anno Domini M°CCC°II° a nativitate, tempore domini Bonifacii pape VIII, indictione XV.</p>	<p>[1] Em nome do Senhor, amém. Esta é uma condenação, ou uma sentença de condenação, elaborada, proferida e promulgada pelo nobre e poderoso cavaleiro, senhor Cante dei Gabrielli de Gubbio, honrável <i>podestà</i> da cidade de Florença, contra os homens e pessoas abaixo registrados, sob a apreciação do sábio e prudente senhor Paolo de Gubbio, juiz designado para o ofício de investigar e processar aqueles que cometeram corrupção e lucros ilícitos, e escrita por mim, Bonora de Pregio, notário do mesmo senhor <i>podestà</i> e da comuna de Florença, designado para o mesmo ofício, no ano de 1302 da natividade do Senhor, no tempo do senhor Papa Bonifácio VIII, no décimo quinto ano da indicção.</p>
---	---

<p>[2] Nos Cante, potestas predictus, infrascriptam condemnationis sententiam damus et proferimus in hunc modum:</p> <p>dominum Andream de Gherardinis  dominum Lapum Saltarelli iudicem  dominum Palmerium de Altovitis  dominum Donatum Alberti de sextu Porte  Domus  Lapum Amuniti de sextu Ultrarni  Lapum Blodum de sextu Sancti Petri  Maioris  Gherardinum Deodati populi Sancti  Martini Episcopi  Cursum domini Alberti Ristori  Innam de Ruffolis  Lippum Becche  Dantem Alaghieri  Ordanduccium Orlandi  ser Simonem Guidalociti de sextu Ultrarni  ser Guctum medicum de sextu Porte  Domus  Guidonem Brunum de Falchoneriis de  sextu Sancti Petri,</p>	<p>[2] Nós, Cante, referido <i>podestà</i>, damos e proferimos a sentença condenatória abaixo transcrita do seguinte modo:</p> <p>o senhor Andrea Gherardini,  o senhor Lapo Saltarelli, juiz,  o senhor Palmieri Altoviti,  o senhor Donato di Alberto, do <i>sestiere</i> de  Porta Duomo,  Lapo Ammoniti, do <i>sestiere</i> de Oltrarno,  Lapo Biondo, do <i>sestiere</i> de São Pedro  Maior,  Gherardino Deodati, da paróquia de São  Martinho Bispo,  Corso, do senhor Alberto Ristori,  Nanni de' Ruffoli,  Lippo del Becca  Dante Alighieri  Orlanduccio Orlandi  <i>ser</i> Simone Guidalotti, do <i>sestiere</i> de Ol-  trarno,  <i>ser</i> Gutto, médico, do <i>sestiere</i> de Porta  Duomo,  Guido Bruno dos Falconieri, do <i>sestiere</i>  de São Pedro,</p>
---	---

<p>contra quos processum est per inquisitionem ex nostro officio et curie nostre factam super eo et ex eo quod ad aures nostras et ipsius curie nostre pervenit, fama publica precedente, quod, cum ipsi et eorum quilibet nomine et occasione barattiarum, iniquarum extorsionum et illicitorum lucrorum fuerint condemnati, quod in ipsis condemnationibus docetur apertius, condemnationes easdem ipsi vel eorum aliquis termino assignato non solverunt. [3] Qui omnes et singuli per numptium comunis Florentie citati et requisiti fuerunt legitime ut certo termino iam elapso mandatis nostris parituri venire deberent et se a premissa inquisitione protinus excusarent; qui non venientes per Clarum Clarissimi, publicum bampnitorem, poni se in bampno comunis Florentie substulerunt, in quod incurrentes eosdem assentatio contumacia innodavit, ut hec omnia nostre curie latius acta tenent. [4] Ipsos et ipsorum quemlibet ideo habitos ex ipsorum contumacia pro confessis, secundum iura, statuta et ordinamenta comunis et populi civitatis Florentie, ordinamenta iustitie, et ex vigore nostri arbitrii et omni modo et iure quibus melius possumus, ut, siquis predictorum ullo tempore in fortiam dicti comunis pervenerit, talis perveniens igne comburatur sic quod moriatur, in hiis scriptis sententialiter condemnamus.</p>	<p>contra os quais se procedeu por inquirição a partir de nossa determinação e daquela de nossa cúria, realizada sobre aquilo e a partir daquilo que, antecipando-se pelo rumor público, chegou a nossos ouvidos e aos de nossa cúria, porque, quando eles e qualquer deles foram condenados a título e em razão de corrupção, extorsões iníquas e lucros ilícitos, o que se expõe mais amplamente nas próprias condenações, eles ou algum deles não pagaram a pena cominada nas condenações no termo para isso designado. [3] Todos e cada um deles foram citados por um emissário da comuna de Florença e foram legitimamente intimados a, em certo prazo, já escoado, comparecer para obedecer a nossos mandados e para se defender imediatamente da mencionada inquirição; não comparecendo, suportaram ser exilados da comuna de Florença por Chiaro Chiarissimi, banidor público, e, nisso incorrendo, sua concordância os pôs em contumácia, conforme as atas de nossa cúria registram mais amplamente todas essas coisas. [4] Assim, tidos eles e cada um deles, em razão de sua contumácia, por confessos, segundo o direito, os estatutos e as ordenações da comuna e do povo da cidade de Florença, as Ordenações de Justiça e com apoio no poder de nossa discricção e segundo toda forma e direito tal como melhor o podemos, nós os condenamos, por meio destes escritos, com força de sentença, de modo que, se algum dos referidos, em algum momento, cair em poder da referida comuna, seja ele queimado pelo fogo de forma que morra.</p>
---	---

<p>[5] Lata, pronumptiata et promulgata fuit dicta condemnationis sententia per dominum Cante potestatem predictum, pro tribunali sedentem in consilio generali comunis Florentie, et lecta per me Bonoram notarium supradictum sub anno, tempore et inditione predictis, die x<sup>o</sup> mensis martii, presentibus testibus ser Massaio de Eugubio et ser Berardo de Camerino, notariis dicti domini potestatis, et pluribus aliis in eodem consilio existentibus.</p>	<p>[5] A referida sentença condenatória foi proferida, pronunciada e promulgada pelo referido senhor Cante, <i>podestà</i>, diante do tribunal sentado no conselho geral da comuna de Florença, e lida por mim, Bonora, notário já referido, no ano, no tempo e na indicação referidos acima, no dia 10 do mês de março, presentes como testemunhas <i>ser</i> Massaio de Gubbio e <i>ser</i> Berardo de Camerino, notários do referido senhor <i>podestà</i>, e muitos outros que havia naquele conselho.</p>
--	--

## Referências

- ANTONETTI, P. *La vie quotidienne à Florence au temps de Dante*. Paris: Hachette, 1979.
- AUBERT, E. H. A gênese do poema sacro: balizas temporais da Divina Comédia. *Estado da Arte: revista de cultura, artes e ideias*, 07 jun. 2021. Disponível em: < <https://estadodaarte.estadao.com.br/genese-dante-comedia-aubert/> > Acesso em: 20 jun. 2021.
- BEMROSE, S. *A New Life of Dante*. Exeter: University of Exeter Press, 2000.
- BRILLI, E. Dante, Firenze e l'esilio. In: R. REA; J. STEINBERG (a cura di). *Dante*. Roma: Carocci, 2020, p. 199-217.
- BRUNI, L. Le vite di Dante e del Petrarca [a cura di M. BERTÉ; texto crítico de R. ROGNONI]. In: M. BERTÉ et alii. *Nuova edizione commentata delle opere di Dante: volume VII, opere di dubbia attribuzione e altri documenti danteschi, tomo IV, le vite di Dante dal XIV al XVI secolo, iconografia dantesca*. Roma: Salerno, 2017, p. 213-247.
- CAMPANELLI, M. Le sentenze contro i Bianchi fiorentini del 1302. Edizione critica. *Bollettino dell'Istituto Storico Italiano per il Medio Evo*, n. 108, 2006, p. 187-377.
- COMPAGNI, D. *La cronica di Dino Compagni*. Intr. e com. Gino Luzzatto. Milano: Vallardi, 1923.
- DAVIDSOHN, R. *Geschichte von Florenz: Dritter Band, Die letzten Kämpfe gegen die Reichsgewalt*. Berlin: Ernst Siegfried Mittler, 1912.
- INGLESE, G. *Vita di Dante: una biografia possibile*. 2a. ed. Roma: Carocci, 2018.
- LEONARDI, A. M. C. *Dante: Divina Commedia, Inferno*. Milano: Mondadori, 2000 [primeira edição: 1991].
- MALATO, E. *Saggio di una nuova edizione commentata delle opere di Dante: 1. il canto I dell'Inferno*. Roma: Salerno, 2007.
- MAZZAMUTO, P. Barattiere [1970]. In: *Enciclopedia Dantesca*. Disponível em: < [https://www.treccani.it/enciclopedia/barattiere\\_%28Enciclopedia-Dantesca%29/](https://www.treccani.it/enciclopedia/barattiere_%28Enciclopedia-Dantesca%29/) > Consultado em 25 jun. 2021.
- MILANI, G. Appunti per una riconsiderazione del bando di Dante. *Bollettino di Italianistica*, n. 8 (2), 2011, p. 42-70.
- MILANI, G. I contesti politici e sociali. In: INGLESE, G. *Vita di Dante: una biografia possibile*. 2a.

ed. Roma: Carocci, 2018 [primeira edição: 2015].

NAJEMY, J. M. *A History of Florence: 1200-1575*. Oxford: Blackwell, 2006.

RICCIARDELLI, Fabrizio. Lupi e agnelli nel discorso politico dell'Italia comunale. In: GAMBERINI, A.; GENET, J.-P.; ZORZI, A. (ed.). *The Languages of Political Society: Western Europe, 14<sup>th</sup>-17<sup>th</sup> Centuries*. Roma: Viella, 2011, p. 269-285.

DE ROBERTIS, T. et alii. *Nuova edizione commentata delle opere di Dante: volume VII, opere di dubbia attribuzione e altri documenti danteschi, tomo III, Codice Diplomatico Dantesco*. Roma: Salerno, 2016.

SANTAGATA, M. *Dante: il romanzo della sua vita*. Milano: Mondadori, 2020.

SINGLETON, C. S. *Dante Alighieri: The Divine Comedy, Inferno, 2: Commentary*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1977 [segunda impressão, com correções].

TOLU, R. M.; BELLINAZZI, A. (a cura di). *L'Archivio di Stato di Firenze: la memoria storica di tredici secoli*. Firenze: Nardini, 2002.

VILLARI, P. *I primi due secoli della storia di Firenze*. 2a. ed. Firenze: Sansoni, 1905 [primeira edição: 1893-1894, em 2 volumes].

Recebido em: 01/07/2021

Aprovado em: 02/10/2021